

**ESCOLA MUNICIPAL CAIC RAIMUNDO PIMENTEL
GOMES EI EF**

ESTATUTO

CONSELHO ESCOLAR DO CAIC

27 de junho de 2018

SOBRAL - CE

ESTATUTO

Capítulo I

Da Constituição e Finalidade da Organização Administrativa

Seção I

Da Constituição

Art. 1º - A Unidade Executiva, doravante denominada **CONSELHO ESCOLAR DO CAIC**, fundada em 04 de abril de 1996, na Unidade Escolar **Escola CAIC Raimundo Pimentel Gomes de Educação Infantil e Ensino Fundamental**, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com atuação junto a referida Unidade Escolar, sede e foro no município de Sobral, Estado do Ceará, e será regida pelo presente Estatuto.

Seção II

Da finalidade

Art. 2º - A associação tem por finalidade geral colaborar na assistência e formação do educando, por meio da aproximação entre pais, alunos e professores, promovendo a integração: poder público - comunidade - escola - família.

Art. 3º - Constitui finalidade específica do Conselho Escolar do CAIC, a conjunção de esforços, a articulação de objetivos e a harmonia de procedimentos, o que o caracteriza principalmente por:

- I. Interagir junto à escola como instrumento de transformação de ação, promovendo o bem-estar da comunidade do ponto de vista educativo, cultural e social;
- II. Promover a aproximação e a cooperação dos membros da comunidade pelas atividades desenvolvidas pela escola;
- III. Contribuir para a solução de problemas inerentes à vida escolar, preservando uma convivência harmoniosa entre pais ou responsáveis legais, professores, funcionários da escola e membros da Comunidade local;
- IV. Cooperar na conservação dos equipamentos e prédios da Unidade Escolar;
- V. Administrar, de acordo com as normas legais que regem a atuação do Conselho Escolar do CAIC, recursos provenientes de subvenções, convênios, doações e arrecadações de qualquer finalidade.
- VI. Incentivar a criação do grêmio estudantil e trabalhar cooperativamente.

Capítulo II

Da Organização Administrativa

Seção I

Da Composição

Art. 4º - A Unidade Executiva compõe-se de:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Deliberativo;
- III. Diretoria;
- IV. Conselho Fiscal.



Lucas Loiola Aragão
Advogado
OAB/CE: 32.026

Seção II

Conselho Escolar Do CAIC

Escola Municipal CAIC Raimundo Pimentel Gomes
Avenida José Figueiredo de Paula Pessoa, nº 428, bairro Expectativa, Sobral - CE
CNPJ: 04.162.406/0001-21 - Tel. (88) 3611 3487

Da Assembleia Geral

Art. 5º - A Assembleia Geral é constituída pela totalidade dos associados e é soberana em suas deliberações, respeitadas as disposições deste Estatuto.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral será convocada e presidida pelo(a) Diretor(a) da Unidade Escolar.

Art. 6º - Cabe à primeira Assembleia Geral:

- I. Fundar a Unidade Executora;
- II. Eleger e dar posse à Diretoria, ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal;
- III. Discutir e aprovar o estatuto da entidade.

§ 1º - Far-se-á convocação por comunicação escrita, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para as sessões ordinárias, e de 24 (vinte quatro) horas para as sessões extraordinárias.

§ 2º - As decisões tomadas pela Assembleia Geral só terão validade se aprovadas pela maioria absoluta (primeira convocação) e pela maioria simples (segunda convocação) de seus membros, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação.

Art. 7º - A Assembleia Geral será Ordinária ou Extraordinária.

§ 1º - A Assembleia Geral Ordinária será convocada e presidida pelo(a) presidente do Conselho Escolar do CAIC, com o mínimo de 3 (três) dias de antecedência.

§ 2º - A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá 1 (uma) vez por ano ou quando houver necessidade, em primeira convocação, com a presença da metade mais um dos associados, ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número de associados presente no local.

§ 3º - As deliberações das Assembleias Gerais serão aprovadas por metade mais um dos associados presentes.

§ 4º - Compete à Assembleia Geral Ordinária deliberar acerca dos seguintes assuntos:

- I. Discutir e aprovar a Programação Anual, o Relatório Anual, o Plano de Aplicação de Recursos e a Prestação de Contas do exercício findo, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
- II. Deliberar sobre eleições, eleger Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, podendo, também, preencher cargos vagos ou criar novos.

Art. 8º - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo(a) Presidente do CONSELHO ESCOLAR PROFESSOR DO CAIC por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo ou Fiscal e/ou por 1/5 dos associados.

§ 1º - A Assembleia Geral Extraordinária é presidida pelo(a) Presidente do Conselho Escolar ou por seu substituto legal, sempre que se fizer necessário.

§ 2º - As decisões tomadas pela Assembleia só terão validade se aprovadas pela maioria absoluta (primeira convocação) ou pela maioria simples (segunda convocação) de seus membros, decorridos de 30 (trinta) minutos da primeira convocação.

§ 3º - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I. Deliberar sobre assuntos não previstos neste Estatuto;
- II. Alterar o nome do Conselho Escolar do CAIC, em decorrência da alteração do nome da escola;
- III. Transformar as finalidades e/ou serviços oferecidos pela escola;
- IV. Alterar o Estatuto;
- V. Destituir a Diretoria, quando for o caso, mediante comprovação de irregularidade(s).

Lucas Loula Aragão
Advogado
OAB/CE: 32.026

Seção III

Conselho Escolar Do CAIC

Escola Municipal CAIC Raimundo Pimentel Gomes
Avenida José Figueiredo de Paula Pessoa, nº 428, bairro Expectativa, Sobral – CE
CNPJ: 04.162.406/0001-21 – Tel. (88) 3611 3487

Do Conselho Deliberativo

Art. 9º - O Conselho Deliberativo é constituído pelos seguintes membros:

- I. Presidente;
- II. Secretário;
- III. Conselheiros.

§ 1º - A presidência é exercida pelo diretor(a); pai/mãe ou responsável pelo aluno; ou professor da unidade escolar.

§ 2º - O cargo de Secretário deverá ser ocupado por um professor(a) da unidade escolar ou pelo secretário(a) da escola que tenha lotação na respectiva unidade escolar.

§ 3º - Os Conselheiros totalizam-se de 7 (sete) membros, sendo um(a) Presidente, exercido pelo(a) diretor(a) da escola, um(a) secretário(a), cargo que deverá ser ocupado por um(a) professor(a) da unidade escolar ou pelo(a) próprio(a) secretário(a) da escola e conselheiros, quatro pais de alunos da escola e um(a) professor(a).

Art. 10 - Cabe ao Conselho Deliberativo:

- I. Apreçar o Plano de Ação da Diretoria para o respectivo exercício;
- II. Aprovar o Plano de Aplicação de Recursos;
- III. Revisar os Balancetes de Receitas e Despesas, apresentando-os nas reuniões pela Diretoria, emitindo Parecer por escrito com assinatura de 3 (três) membros do conselho que seja pai ou responsável;
- IV. Promover sindicância para apurar ocorrências de irregularidades no âmbito de sua competência;
- V. Determinar a perda de mandato dos membros da diretoria por violação do Estatuto, mediante provas;
- VI. Emitir Parecer conclusivo sobre matérias levadas à apreciação do colegiado;
- VII. Reunir-se ordinariamente 1 (uma) vez por bimestre.

Parágrafo Único: As decisões emanadas do Conselho Deliberativo só terão validade se aprovadas pela maioria absoluta dos membros.

**Seção IV
Da Diretoria**

Art. 11 - A Diretoria é o órgão executivo e coordenador da Unidade Executora.

Parágrafo Único: A Diretoria será eleita em Assembleia Geral Ordinária, para um mandato de 2 (dois) anos mediante chapas registradas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, podendo ser reconduzida 1 (uma) vez por igual período.

Art. 12 - A Diretoria será composta de:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário;
- IV. Tesoureiro.

Parágrafo Único: na composição dos membros da Diretoria deverão ser respeitadas as seguintes condições para a sua ocupação:

- I. Presidente: Diretor(a); pai/mãe ou responsável pelo aluno; ou professor(a) da Unidade Escolar;
- II. Vice-Presidente: pai, mãe ou responsável;
- III. Secretário: pai, responsável ou professor(a);


Lucas Loida Aragão
Advogado
OAB/CE: 32.026



IV. Tesoureiro: pai, mãe ou responsável; ou professor(a).

Art. 13 - O exercício dos cargos de direção não serão remunerados;

Art. 14 - Em caso de vacância de qualquer cargo para o qual não haja substituto legal, caberá à Assembleia Geral Extraordinária eleger um substituto.

Art. 15 - A diretoria, no todo ou em parte, poderá ser destituída por decisão da Assembleia Geral, quando constatado desvirtuamento de suas funções.

Art. 16 - Compete à Diretoria:

- I. Elaborar e executar a Programação Anual e o Plano de Aplicação de Recursos do Conselho Escolar do CAIC;
- II. Deliberar sobre a aplicação e movimentação dos recursos do Conselho Escolar do CAIC;
- III. Encaminhar aos Conselhos Fiscal e Deliberativo o balanço e o relatório, antes de submetê-los à apreciação da Assembleia Geral;
- IV. Em caso de convênios, enviar à Secretaria Municipal de Educação (SME), mensalmente, o Demonstrativo de Receitas e Despesas e a Prestação de Contas;
- V. Exercer as demais atribuições decorrentes de outros dispositivos deste Estatuto e as que lhe venham a ser legalmente conferidas;
- VI. Cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembleias Gerais;
- VII. Decidir os casos omissos.

Art. 17 - Compete ao Presidente:

- I. Convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e as reuniões da diretoria;
- II. Representar a entidade em juízo e fora dele;
- III. Administrar, juntamente com o tesoureiro e em consonância com o Estatuto os recursos financeiros da Entidade;
- IV. Ler e tomar as providências cabíveis quanto à correspondência recebida e expedida;
- V. Promover o entrosamento entre os membros da diretoria, a fim de que as funções sejam desempenhadas satisfatoriamente;
- VI. Exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto ou que venham a ser exercidas pela Diretoria;
- VII. Administrar a Unidade Executora e divulgar suas finalidades;
- VIII. Apresentar o Relatório Anual dos Trabalhos Realizados;

Art. 18 - Compete ao Vice-Presidente:

- I. Auxiliar o Presidente nas funções pertinentes ao cargo;
- II. Assumir as funções do Presidente quando este estiver impedido de exercê-las.

Art. 19 - Compete ao Secretário:

- I. Elaborar a correspondência e a documentação: atas, cartas, ofícios, comunicados, convocações, etc.;
- II. Ler as atas em reuniões e assembleias;
- III. Assinar, juntamente com o Presidente, a correspondência expedida;
- IV. Manter organizada e arquivada a documentação expedida e recebida;
- V. Conservar o livro de atas em dia e sem rasuras;
- VI. Elaborar, juntamente com os demais membros da diretoria, o relatório anual.

Art. 20 - Compete ao Tesoureiro:

- I. Assumir a responsabilidade da movimentação financeira;
- II. Assinar, juntamente com o Presidente, os cheques, recibos e balancetes;

Lucas Lotiolo Aragão
Advogado
OAB/CE: 32.026



- III. Prestar contas, mensalmente, à Diretoria e ao Conselho Fiscal e, anualmente, em Assembleia Geral, aos associados;
- IV. Manter os livros Contábeis (caixa e tombo) em dia e sem rasuras.

Seção V

Do Conselho Fiscal

Art. 21 - O Conselho Fiscal é o órgão que controla e fiscaliza a Unidade Executora. Será constituído por 3 (três) membros efetivos, e 3 (três) suplentes, pais/responsáveis ou professores.

§ 1º - O Conselho Fiscal deverá ser eleito na primeira Assembleia Geral Ordinária, após a eleição da diretoria.

§ 2º - O Conselho Fiscal será presidido por um desses membros, escolhidos por seus pares na primeira reunião.

Art. 22 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar as ações e a movimentação financeira da Unidade Executora: entradas, saídas e aplicação de recursos, emitindo pareceres para posterior apreciação da Assembleia Geral;
- II. Examinar e aprovar a programação anual, o relatório e a prestação de contas, sugerindo alterações se necessário, e emitir parecer;
- III. Solicitar à Diretoria, sempre que se fizer necessário, esclarecimentos e documentos comprobatórios de receitas e despesas;
- IV. Apontar à Assembleia Geral as irregularidades, sugerindo as medidas que julgar úteis ao Conselho Escolar do CAIC;
- V. Convocar a Assembleia Geral Ordinária, se o presidente do Conselho Escolar do CAIC retardar por mais de 1 (um) mês a sua convocação, e convocar a Assembleia Geral Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes.

Art. 23 - O mandato do Conselho Fiscal terá duração de 2 (dois) anos, permitida a reeleição por uma vez.

Capítulo III

Dos Associados - Direitos e Deveres

Seção I

Dos Associados

Art. 24 - O quadro social do Conselho Escolar do CAIC, é constituído por um número ilimitado de associados:

- I. Associados efetivos;
 - II. Associados colaboradores;
- § 1º - São considerados associados efetivos:

- I. Diretor(a);
- II. Vice-diretor(a);
- III. Professores;
- IV. Pais/responsáveis;
- V. Alunos maiores.

§ 2º - São considerados associados colaboradores:

- I. Pessoal técnico-administrativo;
- II. Ex-diretores do estabelecimento de ensino;



Lucas Lotola Aragão
Advogado
OAB/CE: 32.026

Isabel Maria Fernandes

- III. Pais/responsáveis de ex-alunos;
- IV. Ex-alunos maiores;
- V. Ex-Professores;
- VI. Membros da comunidade escolar que desejam prestar serviços à Unidade Escolar ou acompanhar o desenvolvimento de suas atividades pedagógicas, administrativas e financeiras.

Seção II Dos Direitos e Deveres

Art. 25 - Constituem direitos dos associados:

- I. Apresentar sugestões e oferecer colaboração aos dirigentes do Conselho Escolar do CAIC;
- II. Participar das atividades associativas;
- III. Votar e ser votado;
- IV. Solicitar em assembleia geral esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros do Conselho Escolar do CAIC e dos atos da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e Deliberativo;
- V. Apresentar pessoas da comunidade para ampliação do quadro de associados;
- VI. Garantia de defesa e de recurso no caso de ser proposta a sua exclusão do quadro social.

Art. 26 - Constituem deveres dos associados:

- I. Conhecer o estatuto do Conselho Escolar do CAIC;
- II. Participar das reuniões e assembleias para as quais forem convocados;
- III. Cooperar, de acordo com as suas possibilidades, para a constituição do fundo financeiro do Conselho Escolar do CAIC;
- IV. Colaborar na realização das atividades desta associação.

Capítulo IV

Seção I

Das Reuniões

Art. 27 - Haverá reuniões administrativas, convocadas pelo(a) Presidente, no mínimo 1 (uma) vez por cada bimestre com a presença da Diretoria e/ou Conselho Fiscal e Deliberativo desta associação.

Capítulo V

Seção I

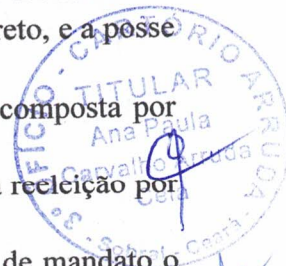
Das Eleições da Diretoria e dos Conselhos

Art. 28 - As eleições para os cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo dar-se-ão no primeiro bimestre letivo, em assembleia geral por aclamação ou voto secreto, e a posse deverá ocorrer nos 30 (trinta) dias subsequentes.

Art. 29 - A apuração dos votos deverá ocorrer sob a fiscalização de uma comissão composta por pessoas não candidatas.

Art. 30 - Os membros eleitos terão mandato pelo período de 2 (dois) anos permitida a reeleição por uma única vez.

Parágrafo Único: as substituições ocorridas, no todo ou em parte, terão como tempo de mandato o período que resta para o término do mandato vigente, não podendo ser computado prazos individuais.



UNIDADE EXECUTORA PRÓPRIA CONSELHO ESCOLAR DO CAIC

Art. 31 - Antes de findar o mandato, realizar-se-ão as eleições em prazo hábil para garantir a nova composição do Conselho Escolar do CAIC respeitando-se o prazo da administração anterior.

Art. 32 - A posse dar-se-á na data subsequente ao vencimento do mandato da gestão anterior.

Parágrafo Único: O(A) eleito(a) para presidente da diretoria tomará posse e dará posse aos demais membros do Conselho Escolar do CAIC, devendo esta ser lavrada em ata, em livro próprio da respectiva associação.

Capítulo VI Dos Recursos e Sua Aplicação

Seção I Dos Recursos

Art. 33 - Os meios e recursos para atender os objetivos do Conselho Escolar do CAIC, serão obtidos mediante:

- I. Repasses do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE);
- II. Contribuição voluntária dos sócios;
- III. Convênios;
- IV. Subvenções diversas;
- V. Doações;
- VI. Promoções escolares;
- VII. Outras fontes;

Art. 34 - Os recursos financeiros depositados em contas bancárias desta Unidade Executora Própria (UEX) deverão ser movimentados em conformidade com o disposto nos Parágrafos Primeiro e Segundo deste Artigo.

Parágrafo Primeiro - Os recursos financeiros mencionados no *caput* deste Artigo deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro da Unidade Executora Própria (UEX), ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ou ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

Seção II Da Aplicação

Art. 35 - Os recursos financeiros serão gastos de acordo com o plano de aplicação previamente elaborado e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 36 - Caberá ao Conselho Fiscal acompanhar, supervisionar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Conselho Escolar do CAIC.

Capítulo VII Da Intervenção e Dissolução

Seção I Da Intervenção

Lucas Lolóia Aragão
Advogado
OAB/CE: 32.026

Assinatura: João Roberto Fernandes

UNIDADE EXECUTORA PRÓPRIA CONSELHO ESCOLAR DO CAIC

Art. 37 - Pela indevida aplicação de recursos, responderão solidariamente os membros da diretoria que houverem autorizado a despesa ou efetuado o pagamento, em desacordo com as normas pertinentes.

Art. 38 - Quando as atividades do Conselho Escolar do CAIC contrariarem as finalidades definidas neste Estatuto ou ferirem preceitos legais, poderá haver intervenção a ser decidida em Assembleia Geral Extraordinária convocada pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º - O processo regular de apuração dos fatos será feito por comissão de, no mínimo, 3 (três) associados da Unidade Executora, eleita na Assembleia Geral Extraordinária referida no *caput* artigo.

§ 2 - A intervenção será determinada pelo(a) secretário(a) de educação municipal, mediante parecer da comissão referida no parágrafo primeiro.

Seção II

Da Dissolução

Art. 39 - A Unidade Executora somente poderá ser dissolvida:

- I. Por decisão de 2/3 (dois terços) de seus associados, manifestada em Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada para tal fim;
- II. Em decorrência da extinção do estabelecimento de ensino;
- III. Em decorrência de ato legal emanado do poder competente;
- IV. Em caso de desativação do Conselho Escolar do CAIC, o Presidente do Conselho Deliberativo deverá enviar ao órgão educacional de sua jurisdição uma comunicação escrita explicando os motivos da respectiva desativação, devidamente assinada por todos os membros da diretoria e associados.

Parágrafo Único: em caso de dissolução Conselho Escolar do CAIC, seu patrimônio será incorporado pela Secretaria de Educação, vinculada à Unidade Escolar, para uso exclusivo desta última.

Capítulo VIII

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 40 - Os associados não respondem pelas obrigações do Conselho Escolar do CAIC.

Art. 41 - São associados fundadores do Conselho Escolar do CAIC as pessoas que participaram da reunião de fundação, cujos nomes constam na respectiva ata.

Art. 42 - O Conselho Escolar do CAIC, não distribuirá lucros sob nenhuma forma ou pretexto aos dirigentes ou associados e empregará os recursos de acordo com a decisão da diretoria.

Art. 43 - É vedado ao Conselho Escolar do CAIC exercer qualquer atividade de caráter comercial no âmbito do estabelecimento de ensino.

Art. 44 - O Conselho Escolar do CAIC constituirá um fundo de reserva para situações emergenciais, cujo percentual deverá ser decidido pela diretoria;

Art. 45 - O presente Estatuto só poderá ser reformado por ato da Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 46 - O presente Estatuto está adequado às disposições do novo Código Civil (Lei nº 10.406/2002), e aprovado em sessão de Assembleia Geral Extraordinária, datada de 21 de junho de 2010 e entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação ficando revogado o Estatuto de Fundação e quaisquer disposições em contrário.

Conselho Escolar Do CAIC

Escola Municipal CAIC Raimundo Pimentel Gomes

Avenida José Figueiredo de Paula Pessoa, nº 428, bairro Expectativa, Sobral - CE

CNPJ: 04.162.406/0001-21 - Tel. (88) 3611 3487

Lucas Lougla Aragão
Advogado
OAB/CE: 32.026

UNIDADE EXECUTORA PRÓPRIA CONSELHO ESCOLAR DO CAIC

Art. 47 - Este Estatuto será registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Sobral - CE.

Sobral, 27 de junho de 2018.

Francisca Susana G. Linhares

Francisca Susana Fernandes Linhares

Presidente da UEx

Brasileira, Casada, Diretora Escolar

RG nº 96031108622 SSP/CE, CPF nº 917.536.433-68

Residente na rua Maria da Conceição Azevedo, 912, bairro Renato

Parente, CEP 62.033-170, Sobral - CE

Renan Custódio Gomes

Renan Custódio Gomes

Tesoureiro da UEx

Brasileiro, Casado, Agente Administrativo

RG nº 2006099135302 SSP/CE, CPF nº 048.367.993-33

Residente na rua Manaus, 171, bairro Alto da Brasília, CEP 62.040-060, Sobral - CE

Fabiana Sousa Fernandes

Fabiana Sousa Fernandes

Vice-Presidente da UEx

Brasileira, Solteira, Coordenadora Pedagógica

RG nº 97031108023 SSP/CE, CPF nº 848.955.003-49

Residente na rua Glória Catunda, 268, bairro Domingos Olímpio, CEP 62.022-360, Sobral - CE

Amanda Bezerra Lopes

Amanda Bezerra Lopes

Secretária da UEx

Brasileira, Solteira, Professora

RG nº 2007830051-1 SSP/CE, CPF nº 062.874.183-97

Residente na rua Dep João Frederico Ferreira Gomes, s/n, bairro Junco, CEP 62.030-262, Sobral - CE

Reconheço a(s) Fim(a)s de *Francisca Susana G. Linhares*

() Por autenticidade () por semelhança. Dou Fé. Em Testemunho da verdade.

17 AGO. 2018 Sobral - CE

ANTÔNIO MAURÍCIO DE CARVALHO - TABELIÃO
THALES GUIMARÃES DE CARVALHO - SUBSTITUTO
MARIA APARECIDA DE CASTRO - ESC. SUBST.
RAIMUNDO NONATO ALVES - ESC. SUBST.
LARIZA MELO DE SOUSA - ESC. SUBST.
MARIA DE FÁTIMA LIMA DO NASCIMENTO - ESC. AUT.

VÁLIDO(A) SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE.

Reconheço a(s) Fim(a)s de *Amanda Bezerra Lopes*

() Por autenticidade () por semelhança. Dou Fé. Em Testemunho da verdade.

16 AGO. 2018 Sobral - CE

ANTÔNIO MAURÍCIO DE CARVALHO - TABELIÃO
THALES GUIMARÃES DE CARVALHO - SUBSTITUTO
MARIA APARECIDA DE CASTRO - ESC. SUBST.
RAIMUNDO NONATO ALVES - ESC. SUBST.
LARIZA MELO DE SOUSA - ESC. SUBST.
MARIA DE FÁTIMA LIMA DO NASCIMENTO - ESC. AUT.

VÁLIDO(A) SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE.

Reconheço a(s) Fim(a)s de *Francisca Susana G. Linhares*

() Por autenticidade () por semelhança. Dou Fé. Em Testemunho da verdade.

17 AGO. 2018 Sobral - CE

ANTÔNIO MAURÍCIO DE CARVALHO - TABELIÃO
THALES GUIMARÃES DE CARVALHO - SUBSTITUTO
MARIA APARECIDA DE CASTRO - ESC. SUBST.
RAIMUNDO NONATO ALVES - ESC. SUBST.
LARIZA MELO DE SOUSA - ESC. SUBST.
MARIA DE FÁTIMA LIMA DO NASCIMENTO - ESC. AUT.

VÁLIDO(A) SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE.

Lucas Lbiola Aragão
Advogado
OAB/CE: 32.026



[illegible]

VALIDO SOMENTE COM
SELO DE AUTENTICIDADE

Artigo que
foi protocolado sob nº
e registrado no livro
de 15 de maio de 1945
as 15h 57m
sob o nº
de 2018

Ana Paula Carvalha Arruda Cella
TITULAR
Luciana Carvalha Arruda Linhares
Maria da Conceição Rodrigues
ESC. AUTORIZADA

414-180.028

